**PROJETO DE LEI Nº DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5470 DE 21 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TELEFONE MÓVEIS E SIMILARES NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS E PONTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Art.1º da Lei Municipal nº 5470, de 21 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica Limitado o uso do celular ou aparelhos similares no interior das agências bancárias, durante o horário de funcionamento das instituições bancárias”.*

**Art. 2º -** Altera o §1º e acrescenta o §4º, do Art.1º da Lei Municipal nº 5470, de 21 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*§1º - É vedado receber e realizar ligações, enviar ou receber mensagens de voz e texto, fotografar no interior das agências bancárias, sendo somente permitido o uso de aparelhos celulares para andamento de serviços oferecidos pela instituição:*

*I – Aplicativo ou site da instituição;*

*II – Visualização de anotações;*

*III – Escaneamento de código de barras e QR Codes.*

*§4º - As agências bancárias poderão oferecer a seus clientes o uso de serviço de internet, exclusivamente para acessar aplicativos ou sites de uso da instituição.*

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021.

**DIGÃO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que com o avanço da tecnologia, o celular é indispensável nos dias atuais, com isso, as instituições bancárias incentivam o seu cliente e consumidor para o uso do celular, no pagamento de contas, consultas, busca de informações, por meio de aplicativo.

Diante do exposto, fica inevitável não realizar alterações na referida Lei, tendo em vista que vivemos um progresso inexorável em âmbito mundial.

**Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2021

**DIGÃO**

**VEREADOR**